

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0184 / 2025/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação.

SECRETARIA: SEMC

REFERÊNCIA: Processo Nº 1007187/2025

OBJETO: a contratação da atração artística “PIQUE NOVO” para apresentação musical, em 03 de março de 2025, no evento” CARNAVAL NO SAMBÃO”, no Sambão do Povo, Vitória/ES.

CONTRATADO: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA

C.N.P.J. Nº: 19.353.932/0001.46

VALOR: R\$ 85.000,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	02	-
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência - TR	02	-
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	02	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	02	1 e 2
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	Zero	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	02	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	02	3 e 4
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	02	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	02	3
Parecer Procuradoria Geral do Município	16	-
Emissão de FIPO	10	-
Assinaturas na Requisição de Serviço - RS nº 86/2025	10	-
Emissão de Nota de Reserva	12	-
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo , desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.	02	5 e 6
Decreto Municipal nº 24.549/2025	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	10	-



ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir a esta CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme parecer PGM/GLC 0264/2025 (sequência 16, SIPAD).

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1- Atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento;
- 2- Consultar ao Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3- Não obstante a pesquisa de mercado e a justificativa de preços demonstrada pela SEMC/GPDC/CPDC (sequência 02, SIPAD); registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- 4- Observar que há nota fiscal acostada nos autos em duplicidade (documentos 15 e 16, SIPAD); atentar que a pesquisa para fins de comprovação deve conter três ou mais preços válidos; e, bem como observar o disposto no parágrafo 4º, do art. 23, da Lei 14.133/2021, a saber:

“[art.23]

...



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa,, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

5- Recomendamos instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6- Providenciar a divulgação, para a eficácia da contratação pretendida, observando o disposto no §2º, do art.94 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, *deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;*

7- Observar que todos os documentos juntados, aos autos, em cópias simples e/ou retirados da internet deverão ter sua autenticidade atestada em atendimento ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 18.156/2020, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Ressaltamos ainda que a Secretaria requisitante deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento aos art. 72, parágrafo único e art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2025.

Suely Souza Barcellos
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS, CPF: ***.62.147-** em 27/02/2025 15:50:18. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
FF9514B2-DAD4-49D0-85D6-3CA93BBF1FE1